



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria técnica e estratégica em gestão de indicadores de saúde no âmbito do Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo suporte continuado à gestão e às equipes, com diagnóstico situacional, plano de ação, monitoramento contínuo de resultados, capacitação, e emissão de relatórios para tomada de decisão, em modelo híbrido (suporte remoto e visitas técnicas periódicas).

1.2. Forma De Execução Do Objeto

A execução do objeto ocorrerá em modelo híbrido, combinando atividades remotas e presenciais, de modo a garantir acompanhamento contínuo, eficiência na comunicação e efetividade dos resultados.

I – Atividades Remotas

- Monitoramento sistemático dos indicadores de saúde, com análise de desempenho e emissão de relatórios gerenciais;
- Suporte técnico-consultivo permanente às equipes e à gestão municipal, por meio de reuniões virtuais, e-mails e demais ferramentas digitais;
- Atualização de painéis de acompanhamento, materiais técnicos e recomendações estratégicas;
- Resolução de demandas pontuais registradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Atividades Presenciais

- Realização de 01 (uma) visita técnica mensal, com duração de até 08 (oito) horas, destinada a:
 - a) capacitação das equipes de saúde (eSF, eAP, eMulti e Saúde Bucal);
 - b) revisão e ajustes do plano de ação;
 - c) alinhamentos operacionais e apoio direto à gestão;
- Registro das atividades desenvolvidas em ata/checklist de visita, assinada por representante da Secretaria de Saúde e da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

III – Critérios de Execução e Acompanhamento

- O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato;
- A execução será mensal e contínua, com entregáveis previamente definidos (relatórios, planos de ação, materiais de capacitação e indicadores atualizados);
- A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, assegurando resposta ágil às demandas;
- O recebimento dos serviços estará condicionado à validação mensal pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos relatórios e comprovação da execução das visitas presenciais e do suporte remoto.

2. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. As pesquisas de mercado realizadas apontaram o valor de referência abaixo relacionado:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Unidade	Valor Máximo Mensal R\$	Valor Máximo Total R\$
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria técnica e estratégica em gestão de indicadores de saúde no âmbito do Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo suporte continuado à gestão e às equipes, com diagnóstico situacional, plano de ação, monitoramento contínuo de resultados, capacitação, e emissão de relatórios para tomada de decisão, em modelo híbrido (suporte remoto e visitas técnicas periódicas).	12	meses	5.150,00	61.800,00

2.2. As pesquisas de preços que fundamentam esta estimativa encontram-se anexadas ao processo, garantindo a transparência e a vantajosidade da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Santo Expedito do Sul/RS tem como prioridade o fortalecimento da Atenção
Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail pmsantoexpedito@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

Primária em Saúde, a melhoria dos processos de gestão e o cumprimento das metas pactuadas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS). Para alcançar tais objetivos, torna-se essencial a adoção de estratégias que qualifiquem a atuação das equipes de saúde, promovam maior eficiência no acompanhamento dos indicadores e assegurem a adequada utilização dos recursos vinculados ao financiamento federal.

Atualmente, a Administração Municipal enfrenta dificuldades para atender plenamente às exigências técnicas e operacionais impostas pelas políticas públicas de saúde, em razão da complexidade dos sistemas de monitoramento e da necessidade de constante atualização dos profissionais. A ausência de suporte técnico especializado compromete o acompanhamento em tempo real dos indicadores, a análise dos resultados e a adoção de medidas corretivas oportunas, o que pode impactar no desempenho dos serviços e na manutenção dos repasses financeiros.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada se mostra necessária para fornecer apoio técnico contínuo, capacitação e monitoramento sistemático das equipes de saúde, permitindo maior controle sobre o desempenho municipal perante os programas federais e estaduais. Tal medida possibilitará a adoção de práticas baseadas em evidências, a otimização dos processos de trabalho, a qualificação da gestão e, consequentemente, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a consultoria especializada contribuirá para o alinhamento das ações municipais às normativas vigentes do Ministério da Saúde, garantindo segurança técnica e jurídica às decisões da Administração. Dessa forma, a contratação não apenas supre lacunas de conhecimento e gestão, mas também assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a capacidade institucional do Município de Santo Expedito do Sul em promover saúde com qualidade e equidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, depende diretamente do acompanhamento sistemático e da análise qualificada dos indicadores para fortalecer os serviços prestados à população e assegurar o cumprimento das metas pactuadas junto ao SUS. Diante da complexidade dos sistemas de monitoramento, da necessidade de atualização contínua das equipes e do risco de perdas de recursos por desempenho insuficiente, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que possa oferecer assessoria técnica e estratégica em saúde de forma regular,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

planejada e qualificada. Essa contratação garantirá suporte contínuo à gestão, capacitação das equipes, monitoramento de resultados e emissão de relatórios técnicos, promovendo eficiência, segurança e efetividade às ações do Município no âmbito da Atenção Primária e dos programas federais e estaduais de saúde.

Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Valor atualizado: (R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)).

Critério de Julgamento:

Menor preço GLOBAL.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Silvia da Silva Tomiello responsável pelo acompanhamento técnico da execução, fiscalização da conformidade dos serviços, bem como pelo registro e comunicação de eventuais irregularidades.

5.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Valmor José Schenkel, responsável pela gestão administrativa do ajuste, incluindo a interlocução com a contratada, controle de prazos, análise de documentos e adoção das providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato, confirmando a execução adequada do objeto.

6.2. Caso haja incorreção na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas corretivas necessárias, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao Município em decorrência dessa suspensão.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santo Expedito do Sul/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do processo administrativo, de modo a agilizar a análise e liberação do pagamento.

6.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência contratual por parte da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- a.1)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- a.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- a.7)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Documentos de Qualificação Técnica:

e.1) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

e.2) Comprovação de que a empresa dispõe de equipe técnica qualificada para atender às demandas da Administração, mediante apresentação de diplomas e/ou certificados que atestem a formação mínima exigida, incluindo:

- Profissional com formação em Direito e especialização em Gestão Pública;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

e.3) Comprovação de vínculo formal entre a contratada e os profissionais indicados (CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente), com vigência compatível com a duração contratual.

f) Demais Documentos:

f.1) A empresa deverá apresentar declaração conjunta, firmada por seu representante legal, contendo expressamente:

- que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- que tem ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital/termo de referência e se responsabiliza pelo integral atendimento ao objeto;
- que não existe fato impeditivo para a sua habilitação, assumindo plena responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

7.2. A documentação supracitada deverá ser enviada ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

7.3. Caso presejem antadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS.

7.4. Critérios de Desempate

7.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

7.4.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), correspondendo à soma dos valores mensais de referência de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais) pelo período de 12 (doze) meses de execução, conforme pesquisa de preços e estimativas constantes neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar os serviços objeto da contratação de forma integral, em conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e condições estabelecidas no contrato.

9.2. Prestar assessoria técnica e estratégica em saúde em modelo híbrido, compreendendo:

- a) Suporte remoto contínuo às equipes e à gestão municipal;
- b) Realização de 01 (uma) visita técnica presencial mensal, com duração de até 08 (oito) horas;
- c) Diagnóstico situacional inicial, elaboração e atualização do plano de ação;
- d) Monitoramento sistemático dos indicadores de saúde, com emissão de relatórios gerenciais e estratégicos;
- e) Capacitação das equipes da Atenção Primária (eSF/eAP), eMulti e Saúde Bucal, com fornecimento de materiais didáticos e certificados de participação.

9.3. Apresentar, mensalmente, relatórios técnicos detalhados das atividades desenvolvidas, devidamente assinados pelos responsáveis, contendo análises, evidências, recomendações e indicadores de desempenho.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária vigente, sendo o pagamento condicionado à validação mensal do relatório de atividades pelo fiscal do contrato.

9.5. Manter equipe técnica mínima obrigatória composta por:

- Profissional com formação em Direito e especialização em Gestão Pública;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

- Enfermeiro(a) com especialidade em Saúde da Família e especialização em Gestão Pública, com registro ativo no COREN.

- 9.6. Garantir que os profissionais indicados atuem pessoalmente nas atividades, inclusive na visita técnica mensal, sendo vedada a substituição sem prévia anuência da Administração e sem comprovação da mesma qualificação exigida.
- 9.7. Manter vínculo formal dos profissionais indicados com a contratada (contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente), durante toda a vigência contratual.
- 9.8. Zelar pela confidencialidade e proteção dos dados utilizados, tratados e produzidos no âmbito da execução, em conformidade com a legislação vigente e com as normas do SUS, sendo vedada a divulgação a terceiros sem autorização da Administração.
- 9.9. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, observando os prazos, cronogramas e periodicidade definidos, sem prejuízo da qualidade técnica e metodológica.
- 9.10. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou imperfeições nos serviços entregues, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 9.11. Manter canal de comunicação permanente com a Administração, respondendo prontamente às demandas e participando das reuniões de governança e acompanhamento.
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos inerentes, isentando a Administração de qualquer solidariedade.
- 9.13. Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas, legais e éticas aplicáveis, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a legislação de proteção de dados e as disposições do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar a designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços prestados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- 10.2.** Proporcionar todas as informações, documentos e dados necessários ao adequado desenvolvimento das atividades de assessoria e monitoramento, garantindo o acesso às bases e indicadores de saúde do Município.
- 10.3.** Assegurar as condições adequadas para a execução dos serviços, inclusive quanto à disponibilização de espaço físico e recursos logísticos mínimos durante as visitas técnicas presenciais.
- 10.4.** Receber e analisar, mensalmente, os relatórios de atividades e resultados, validando-os ou solicitando correções e ajustes quando necessários.
- 10.5.** Realizar o pagamento mensal dos serviços contratados, após a entrega e validação dos relatórios e da Nota Fiscal correspondente, desde que atendidas todas as exigências contratuais e legais.
- 10.6.** Garantir o acompanhamento e a governança das ações, participando das reuniões periódicas de alinhamento (presenciais ou remotas), registrando deliberações e pactuando eventuais ajustes no plano de ação.
- 10.7.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer intercorrências, falhas ou irregularidades observadas durante a execução, solicitando as correções pertinentes.
- 10.8.** Cumprir as obrigações legais e contratuais de sua responsabilidade, especialmente no que se refere à previsão orçamentária, emissão de empenho, liquidação e pagamento das despesas.
- 10.9.** Assegurar a confidencialidade de informações institucionais compartilhadas com a contratada, respeitando as normas de proteção de dados e segurança da informação.
- 10.10.** Fornecer apoio institucional necessário para viabilizar as capacitações das equipes de saúde, garantindo a participação dos profissionais nas atividades previstas no contrato.
- 10.11.** Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo a contratada responsabilizar-se integralmente pela prestação da assessoria técnica e estratégica em gestão de indicadores de saúde, incluindo suporte remoto, visitas técnicas presenciais, monitoramento, capacitações e emissão de relatórios, conforme escopo definido.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

11.2. Os serviços deverão ser executados diretamente pelos profissionais indicados pela contratada e previamente aprovados pela Administração, sendo vedada sua substituição sem autorização expressa do Município e sem a devida comprovação de qualificação equivalente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

13. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Na formalização das propostas, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

13.1.1. Preço unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos com no máximo duas casas decimais;

13.1.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para este processo. Na hipótese de omissão do prazo de validade, será considerado, automaticamente, o prazo mínimo aqui estabelecido.

13.1.3. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Termo.

14. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

14.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados e informações sensíveis de saúde, responsabilizando-se pelo adequado tratamento das informações acessadas ou produzidas no âmbito da execução contratual.

14.2. A contratada compromete-se a:

- a) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- b) Restringir o acesso às informações a profissionais estritamente necessários à execução dos serviços, observando o princípio da minimização de dados;
- c) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade da execução do contrato, vedada qualquer utilização diversa, inclusive para fins próprios ou de terceiros;
- d) Garantir a confidencialidade e sigilo das informações, mesmo após o encerramento da vigência contratual;
- e) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

f) Assegurar que eventuais documentos, relatórios e painéis digitais sejam armazenados e compartilhados por meios seguros, previamente pactuados com a Administração.

14.3. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados sujeitará a contratada às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal decorrente.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, vigente para o ano de 2025 conforme relacionado abaixo:

0901 – Secretaria Municipal da Saúde

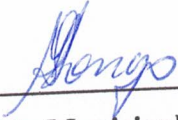
2006 – Manutenção dos Serviços da Saúde

338 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

10482 – Reduzido

339039790000 – Serviço de Apoio Administrativo

Santo Expedito do Sul, 10 de novembro de 2025.



Secretário Municipal de Saúde